

DECRETO Nº 809/ 2009

DISCIPLINA O USO DE VEÍCULOS OFICIAIS DA PREFEITURA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LUIZ HENRIQUE KOGA, Prefeito do Município de Cajati, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO os princípios constitucionais da moralidade e da eficiência, bem como a conduta considerada ímproba pela Lei de Improbidade Administrativa,

CONSIDERANDO a necessidade de fixar regras gerais que uniformizem, controlem e disciplinem a guarda, conservação e utilização de veículos oficiais que compõem a frota da Prefeitura do Município de Cajati;

DECRETA

Art. 1º - Os veículos oficiais de prestação de serviços serão utilizados, preferencialmente, nos dias úteis, no horário normal de expediente e nos limites da sede do município.

Art. 2º - Os usuários ou os condutores de veículos de prestação de serviços, excetuando-se as ambulâncias, portarão adequada autorização de trânsito escrita quando excepcionalmente circulem:

- I - fora da sede do município;
- II - aos sábados, domingos e feriados;
- III - além do período referido no artigo anterior.

Parágrafo único - A autorização de trânsito a que se refere o *caput* deste artigo será concedida pelo Chefe da Seção de Transporte e Equipamento Municipal, ou o Chefe de Setor de Controle de Trânsito e Frota Municipal, na qual constarão as condições de uso e guarda do veículo.

Art. 3º - Fica expressamente proibida à utilização dos veículos oficiais de serviço para:

- I - transporte coletivo ou individual de servidor, da residência para o serviço ou vice-versa, excetuada a hipótese de viagem a serviço, devidamente comprovada e autorizada;
- II- atividades de caráter particular;
- III - transporte a casa de diversões, supermercados, estabelecimentos comerciais e de ensino, instituições bancárias e outros estabelecimentos congêneres;
- IV - excursões e passeios;
- V - transporte de pessoas estranhas ao serviço público a título de 'carona', salvo no caso de interesse público devidamente comprovado;

(Fls.02 do DECRETO Nº 809/ 2009)

Parágrafo único - A utilização dos veículos oficiais da Prefeitura Municipal em atividade alheia ao serviço será objeto de procedimento administrativo para apuração de responsabilidade, tanto do condutor quanto do usuário, e aplicação das sanções previstas em lei.

Art. 4º - Os veículos oficiais da Prefeitura Municipal devem ser recolhidos, ao final do expediente, na Garagem Municipal ou no estacionamento do Paço Municipal, salvo a circunstância prevista na hipótese de autorização de trânsito excepcional, de que trata o Parágrafo único do art. 2º.

Parágrafo Único - É proibida a guarda de veículos oficiais de serviço em residências ou estacionamentos particulares.

Art. 5º - O condutor de veículo oficial é responsável pelas infrações previstas no Código de Trânsito Brasileiro e em seu Regulamento, decorrentes de atos praticados na direção do veículo.

Parágrafo único - A multa de trânsito imposta ao condutor de veículo oficial será encaminhada ao Setor de Controle de Trânsito e Frota Municipal, para identificação do infrator.

Art. 6º - O condutor de veículo oficial que se envolver em acidente de trânsito deverá providenciar o Boletim de Ocorrência, e, quando for tecnicamente viável, a realização de perícia.

Art. 7º - Acidente de trânsito envolvendo veículo da Prefeitura será objeto de procedimento administrativo de Sindicância, a ser instaurada por despacho do Senhor Prefeito Municipal, independentemente das conclusões da perícia técnica.

Art. 8º - O condutor é responsável pelo veículo, inclusive acessório e sobressalente, desde o momento em que receber a chave até a devolução da mesma ao responsável por sua guarda.

§ 1º - Ao receber a chave e o impresso de controle de tráfego, o condutor deverá verificar os dados e proceder a uma adequada inspeção no veículo.

§ 2º - Juntamente com a chave do veículo, o condutor deverá devolver, ou exibir, o impresso de controle de tráfego, devidamente preenchido e assinado.

Art. 9º - Aos servidores que, por ação ou omissão, cometerem qualquer infração ao disposto neste regulamento, serão aplicadas as penalidades previstas no Estatuto dos Servidores Públicos, da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) demais legislações pertinentes.

(Fls.03 do DECRETO Nº 809/ 2009)

Art. 10 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, especialmente o Decreto 309/01, de 11 de janeiro de 2001.

REGISTRE – SE, PUBLIQUE – SE E CUMPRA – SE.

LUIZ HENRIQUE KOGA

Prefeito Municipal

REGISTRADO E PUBLICADO NO SERVIÇO DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJATI, aos 20 de abril de 2009.

JAIRO ADILSON DE OLIVEIRA

Diretor Departamento Administração